



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº21, DE 19 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PLANO PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica, e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual de nº 47.891, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monjolos declarada pelo Decreto de nº 010, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – A Secretária Municipal de Saúde, Ângela Maria de Assis, que o presidirá;
- II – O Coordenador da Vigilância em Saúde Municipal, Adriano Aguiar Sanguintte;
- III – O Secretário Municipal de Educação, Eder da Silva Tameirão;
- IV – A Secretária Municipal de Assistência Social, Wilde Silva Marques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Órgão Municipal de Administração, Walmir de Jesus Pereira;
- VI – Órgão Municipal de Meio Ambiente, Emerson Pereira Campos;
- VII - Órgão Municipal de Obras Públicas, Vanderlei Aparecido Medeiros;
- VIII - Procuradoria Municipal, Vagner Silva Souza;
- IX – Controladoria Geral do Município, Zenide Pereira da Silva;
- X – Órgão da Defesa Civil Municipal, Arione Dupim da Cruz;
- XI – Presidente da Câmara Municipal, Deivison Leandro Pereira da Silva;
- XII - Representante da Polícia Militar no Município – Sarg. Marcelo de Jesus Alves Nogueira.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com apoio da Administração Pública Municipal, decidirá sobre a implantação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º poderão ser substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, desde de que não adentre competência exclusiva da União, do Estado e do Município, deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 19 de junho de 2020.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal